

PROJETO DE LEI Nº , de 2016
(Da Sra. JÚLIA MARINHO)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a incluir entre as obrigações do Estado, a oferta de vaga no ensino médio, em escola próxima da residência do educando.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso X do art.4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
.....

X – vaga na escola pública de educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio, mais próxima de sua residência a toda criança e adolescente a partir do dia de seu ingresso no estabelecimento de ensino”.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a aprovação do Fundeb, a legislação educacional procurou tratar as políticas sob o ângulo sistêmico, isto é, atuando de forma a articular as intervenções do poder público de forma a atingir o maior contingente de educandos.

A LDB já se refere à necessidade de escola pública próxima à residência do educando, mas limita esta atuação ao recorte da parte final da educação infantil (a partir dos quatro anos) e ao ensino fundamental, deixando de prever a mesma iniciativa em relação às creches e ao ensino médio.

A proximidade entre a escola e a residência tem por escopo, nos termos do ministro Celso Mello (AGRAVO 639.337 SÃO PAULO), ao julgar matéria referente à matrícula de crianças em unidade de educação infantil, “criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, o efetivo acesso e atendimento” em estabelecimentos de ensino.

Conto com os nobres pares para a correção desta lacuna na legislação atual, por meio da aprovação desta relevante proposta.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada JÚLIA MARINHO